Prefeitura de
CURITIBA
Trabalhamos juntos.

Regimento da Conferência Municipal de Educação de Curitiba

SME

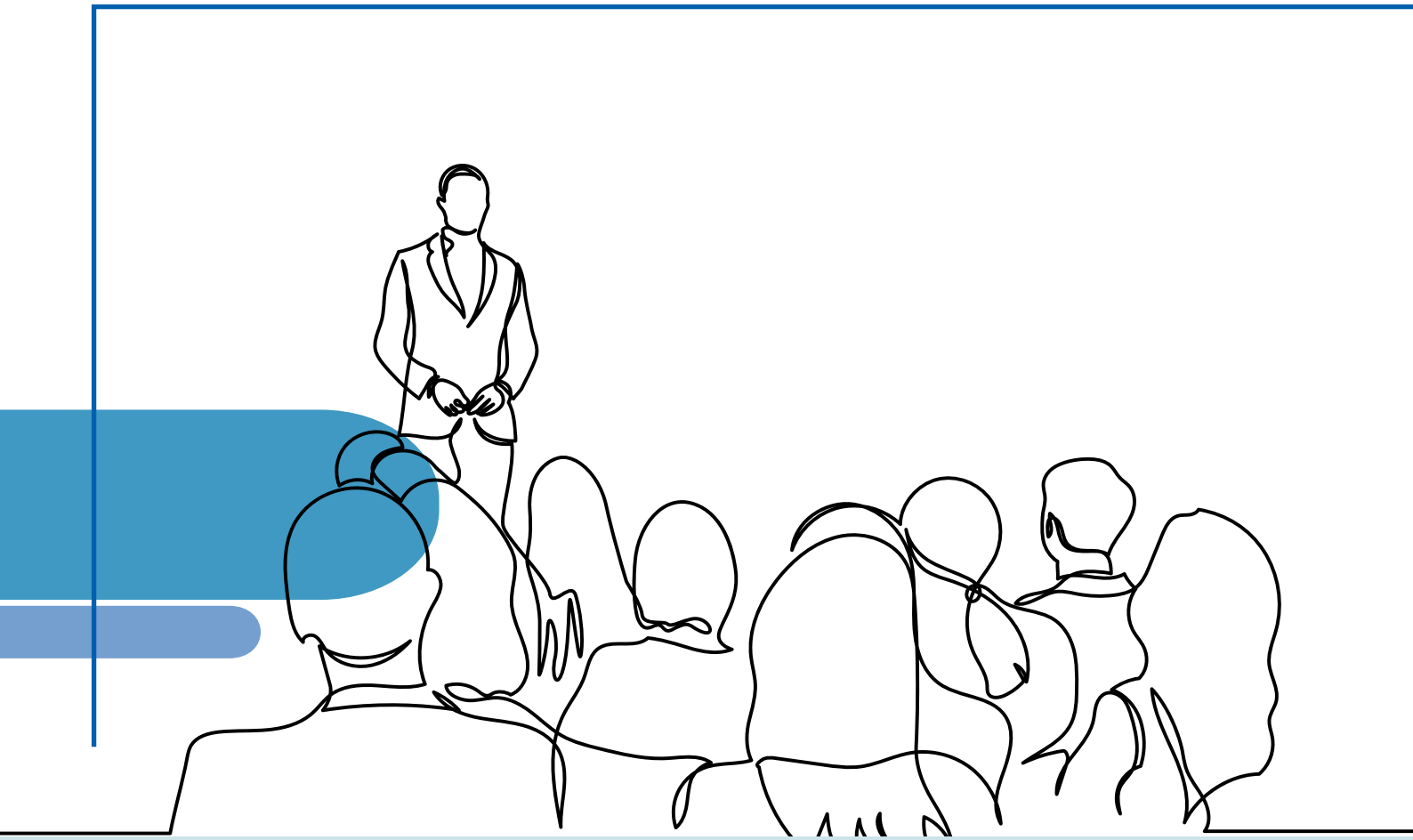

Secretaria Municipal da Educação

2026

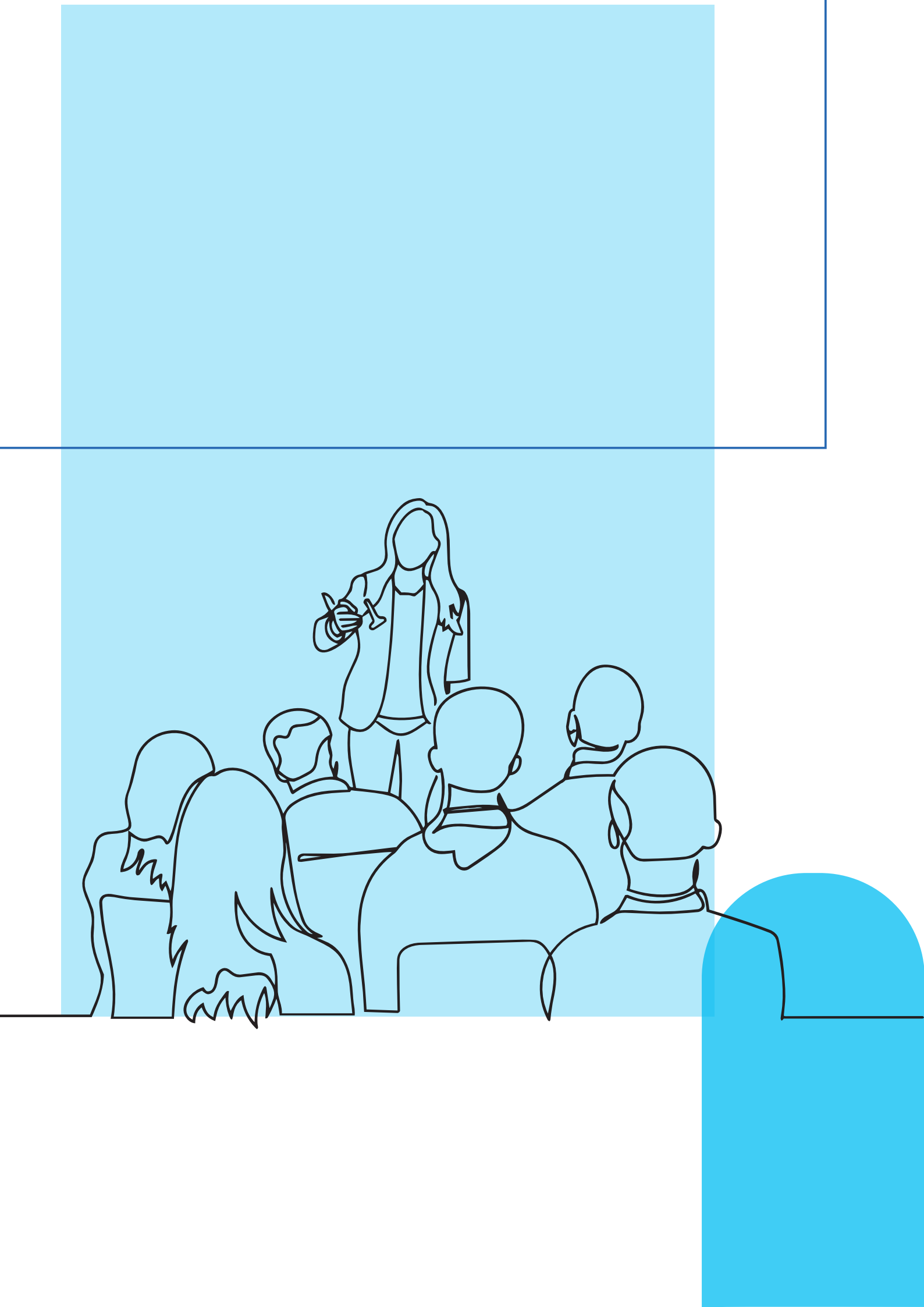

Regimento da Conferência Municipal de Educação – Plano Municipal de Educação PME - 2027-2037

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação de Curitiba – Plano Municipal de Educação 2027-2037, constitui um espaço democrático de participação social aberto pelo Poder Público para o desenvolvimento da educação municipal.

§ 1º Por meio da Conferência Municipal de Educação de Curitiba, o Fórum Municipal de Educação de Curitiba (FME) e a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (SME) buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da educação.

§ 2º Em conformidade com a Constituição Federal de 1988; a Lei n.º 13.588/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE); a Lei n.º 14.681/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Curitiba (PME); a Lei n.º 16.792/2026, que prorroga o PME até 15/07/2027, o FME e a SME deliberam a realização da Conferência Municipal de Educação de Curitiba – Plano Municipal de Educação - PME, nos dias **9, 10 e 11 de novembro de 2026**, em formato presencial.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação de Curitiba tem caráter deliberativo e produzirá propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O tema central da Conferência é o **Plano Municipal de Educação – PME**, organizado em 12 eixos temáticos:

I - Eixo 1: Educação Infantil - a garantia do direito de todas as crianças à educação de qualidade, com acesso e permanência;

II - Eixo 2: Ensino Fundamental - a garantia do direito de todas as crianças e de todos os adolescentes à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão;

III - Eixo 3: Ensino Médio - a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão;

IV - Eixo 4: Educação Integral em Tempo Integral;

V - Eixo 5: Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital;

VI - Eixo 6: Educação em Direitos Humanos – equidade, justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

VII - Eixo 7: Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos;

VIII - Eixo 8: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica - a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão;

IX - Eixo 9: Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*) - a garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão;

X - Eixo 10: Profissionais da Educação Básica e Participação Social e Gestão Democrática;

XI - Eixo 11: Financiamento e Infraestrutura da Educação Básica;

XII - Eixo 12: Educação Ambiental - Sustentabilidade socioambiental na Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação de Curitiba – Plano Municipal de Educação tem por objetivos:

I - Objetivo geral: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, contribuindo para a construção do PME, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação municipal, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II - Objetivos específicos:

a) subsidiar a elaboração do PME;

b) identificar problemas e necessidades educacionais;

c) elaborar objetivos, metas e estratégias para o PME, com participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;

d) orientar a formulação e implementação do PME, articulado ao Plano Nacional de Educação - PNE, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência será realizada em Curitiba-PR, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2026, em período matutino e vespertino, conforme Programação apresentada no Anexo I, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, conforme aprovado em Reunião Ordinária do FME de 12 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Podem participar desse processo representantes de segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todas as pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º A Conferência será presidida pela coordenação do FME de Curitiba e organizada pelas Comissões Especiais do FME, em conjunto com a SME.

Art. 6º A dinâmica da Conferência compreende:

I - credenciamento;

II - ato de abertura;

III - apresentação cultural;

IV - plenária de aprovação do Regimento da Conferência;

V - colóquios;

VI - plenárias de eixo;

VII - plenária final;

VIII - ato de encerramento.

Art. 7º O Regimento Geral da Conferência Municipal de Educação de Curitiba – PME, será aprovado *ad referendum* pela plenária do FME Curitiba e submetido à plenária de abertura da Conferência, para aprovação final.

Art. 8º O FME de Curitiba constituirá as seguintes comissões especiais e grupo de trabalho para a execução de ações referentes a todas as etapas da Conferência Municipal de Educação de Curitiba – PME:

I - Comissão Especial de Mobilização e Divulgação;

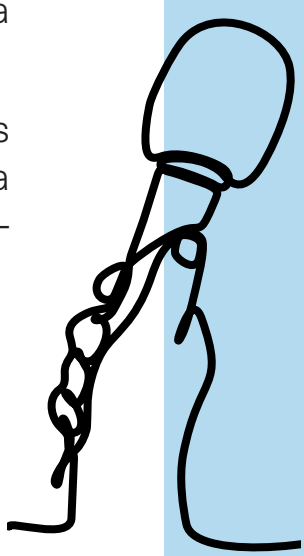

II - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

III - Grupo de Trabalho de Estrutura e Organização.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Mobilização e Divulgação:

I - articular órgãos, entidades e movimentos na organização da Conferência;

II - participar de reuniões de planejamento;

III - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a Conferência;

IV - propor formas de suporte técnico;

V - articular os meios para colaborar com a organização e realização da Conferência Municipal de Educação de Curitiba – PME;

VI - avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município;

VII - acompanhar a elaboração e distribuição de materiais de divulgação da Conferência, bem como inseri-los nos locais e meios mais apropriados, de acordo com a definição da plenária do Fórum Municipal de Educação;

IX - assegurar a acessibilidade;

X - encaminhar ao FME, por meio eletrônico, fotos e demais registros da Conferência para divulgação e registro.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização:

I - elaborar a minuta do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação de Curitiba – PME;

II - propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência, incluindo a sua dinâmica/programação, seu tema central e seus eixos temáticos, que deverão ser aprovadas pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Curitiba;

III - sistematizar as emendas aprovadas;

IV - elaborar o relatório final da Conferência, que deverá ser encaminhado para a coordenação do FME, para aprovação em plenária;

V - avaliar as moções e documentos apresentados durante Conferência, submetendo-os à plenária final, conforme critérios estabelecidos no art. 45, deste Regimento, e seus parágrafos.

Art. 10. Compete ao Grupo de Trabalho de Estrutura e Organização:

I - articular a infraestrutura necessária para a Conferência;

II - planejar e acompanhar a logística para realização da Conferência;

III - garantir acessibilidade.

Art. 11. É atribuição do Fórum Municipal de Educação de Curitiba coordenar a Conferência Municipal, considerando as seguintes diretrizes:

I - realização da Conferência, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - realização da Conferência tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento-Base do PME;

III - a Conferência deverá seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas por este Regimento;

IV - o Fórum Municipal de Educação deverá elaborar Regimento da respectiva Conferência, e orientações específicas, devendo ser aprovado na plenária de abertura.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. A Conferência Municipal de Educação de Curitiba – PME será organizada e realizada com participação ampla e representativa da sociedade civil, Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

Parágrafo único. Na Conferência, deverá ser garantida a participação de, no mínimo:

I - representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

II - representantes dos/as trabalhadores/as da educação (professores/as e funcionários/as);

III - representantes dos/as conselheiros/as da educação;

IV - representantes dos/as estudantes;

V - representantes das mães, pais e/ou responsáveis.

Art. 13. Fica assegurada a participação na Conferência de:

I - 70% de delegados/as da Educação Básica;

II - 15% da Educação Superior;

III - 15% da Educação Profissional e Tecnológica.

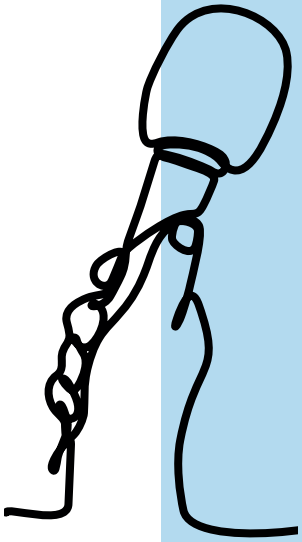

Art. 14. Os participantes dividem-se em:

I – delegados/as natos/as (membros do FME – com direito a voz e voto);

II – delegados/as eleitos/as por segmentos (com direito a voz e voto);

III – observadores/as (com direito a voz, sem voto).

Art. 15. São delegados/as eleitos/as e observadores/as para a Conferência Municipal de Educação de Curitiba os/as escolhidos/as por seus respectivos segmentos e setores, no âmbito de suas respectivas entidades, de acordo com o percentual de distribuição de vagas, conforme o exposto no Anexo II deste regimento.

Art. 16. Serão oferecidas 400 vagas no total, distribuídas da seguinte forma: 76 vagas para delegados/as natos/as; 259 vagas para delegados/as e 65 vagas para observadores/as.

Art. 17. As inscrições para participar da Conferência Municipal de Educação de Curitiba –PME deverão ser realizadas por meio de formulário Google, sendo que as inscrições de delegados/as e observadores/as será realizada por seus representantes no FME, ambos no período compreendido entre às 08h do dia 29 de setembro de 2026 até 18h do dia 16 de outubro de 2026.

§ 1º Caberá ao representante de cada segmento educacional e setor social formalizar, via ofício ao FME, os dados de delegados/as e observadores/as indicados/as até 23h59min do dia 09 de outubro de 2026.

§ 2º As plenárias de eixo serão organizadas por temáticas de acordo com o documento-base, e as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - Sala 01 - 28 vagas para delegados/as e 6 vagas para observadores/as;

II - Sala 02 - 28 vagas para delegados/as e 6 vagas para observadores/as;

III - Sala 03 - 28 vagas para delegados/as e 6 vagas para observadores/as;

IV - Sala 04 - 28 vagas para delegados/as e 6 vagas para observadores/as;

V - Sala 05 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as;

VI - Sala 06 - 28 vagas para delegados/as e 6 vagas para observadores/as;

VII - Sala 07 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as;

VIII - Sala 08 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as;

IX - Sala 09 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as;

X - Sala 10 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as;

XI - Sala 11 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as;

XII - Sala 12 - 28 vagas para delegados/as e 5 vagas para observadores/as.

§ 3º Cada participante deverá inscrever-se de acordo com o eixo de interesse e número de vagas disponíveis.

§ 4º Caso ocorra a indisponibilidade de vaga no eixo de interesse, o participante deverá proceder a inscrição em outro eixo de interesse que disponha de vagas.

§ 5º É de inteira responsabilidade do participante acompanhar as publicações e informações enviadas referentes ao evento, bem como manter seu endereço eletrônico atualizado.

Art. 18. Finalizado o período de inscrições, conforme exposto no art. 17, caso haja vagas remanescentes, estas serão redistribuídas entre setores e segmentos que compõem o FME Curitiba, desde que respeitada a proporcionalidade das representações na Conferência.

§ 1º Caso haja vagas remanescentes de segmentos educacionais e setores sociais, os(as) representantes serão comunicados até o dia 29 de outubro de 2026.

§ 2º As inscrições para as vagas remanescentes redistribuídas ocorrerão das 8h do dia 3 de novembro de 2026 até as 18 horas do dia 5 de novembro de 2026.

Art. 19. O credenciamento dos participantes e o registro de frequência ocorrerão no início da Conferência por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no início de cada sessão e/ou turno de atividades correlatas.

Art. 20. A inscrição, o credenciamento dos participantes e a frequência constituirão banco de dados a ser enviado, ao término da Conferência, ao FME, em formulário próprio.

Art. 21. Os/As participantes, delegados/as e observadores/as com alguma deficiência indicarão, no formulário de inscrição, os recursos de acessibilidade necessários para sua plena participação em todas as etapas da Conferência Municipal de Educação de Curitiba, assim como a preferência pelo uso do nome social.

Art. 22. Os delegados/as natos/as não poderão ser substituídos/as, pois não será permitida a presença de suplente para essa categoria, visto que os suplentes já são considerados delegados/as natos/as.

Art. 23. Os segmentos educacionais e setores sociais poderão indicar suplentes, juntamente com a indicação de seus delegados

e observadores, sendo que esta indicação de suplentes para participação na Conferência deverá ser realizada exclusivamente por meio de ofício, encaminhado pelo segmento correspondente à Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido, conforme descrito no art. 17, § 1º, deste Regimento.

§ 1º O quantitativo de suplentes indicados por segmento deverá corresponder a 10% (dez por cento) do total de vagas a que o respectivo segmento tem direito na Conferência.

§ 2º A indicação de suplentes tem por finalidade assegurar a representatividade do segmento, sendo o suplente convocado, exclusivamente, nos casos de impossibilidade de participação do/a delegado/a ou observador/a titular.

§ 3º Uma vez convocado, o suplente assumirá integralmente a participação do segmento, com direito à presença e à manifestação em todas as etapas e atividades da Conferência, em substituição ao titular.

§ 4º Não será permitida a substituição do titular durante o decorrer da Conferência, exceto nas hipóteses previstas neste artigo e devidamente formalizadas.

§ 5º O credenciamento do suplente será realizado no dia 09 de novembro de 2026, das 15h às 17h, mediante a constatação de não credenciamento do titular.

CAPÍTULO V
DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 24. A Conferência Municipal de Educação de Curitiba terá como tema o Plano Municipal de Educação – PME, dividida em 12 eixos, conforme exposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 25. Os debates observarão visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos educacionais e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 26. A programação detalhada da Conferência consta no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DA METODOLOGIA

Art. 27. As discussões realizadas na Conferência se orientarão pelo documento-base, elaborado pela Comissão Municipal para o Plano Municipal de Educação.

Art. 28. No texto do documento-base, poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

I - **aditiva** - emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - **supressiva** - emenda que propõe retirada parcial ou integral da proposição inicial;

III - **substitutiva** - emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais;

IV - **aglutinativa** - emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial.

Parágrafo único. As emendas aprovadas na Conferência serão sistematizadas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização e encaminhadas à SME.

Art. 29. Para a elaboração do documento final da Conferência Municipal de Educação de Curitiba, o FME considerará as emendas ao documento-base votadas e aprovadas durante a plenária final da conferência.

Parágrafo único. Serão aprovadas, na plenária final, as emendas que obtiverem mais de 30% (trinta por cento) e até 50% (cinquenta por cento) de votos dos/das participantes nas plenárias de eixo, *ad referendum* da plenária final, mediante apresentação de um relato dos debates nas plenárias de eixo.

Art. 30. O FME Curitiba e suas Comissões previstas neste Regimento deverão elaborar Relatórios Finais da Conferência com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Conferência.

Art. 31. As emendas ao documento-base e/ou documentos aprovados na Conferência deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Sistema Único de Protocolos - SUP à SME.

Seção I
Das Plenárias de Eixo

Art. 32. As plenárias de eixo são espaços deliberativos nos quais o documento-base deve ser debatido a partir de seus eixos temáticos, com a apresentação e votação de emendas.

Art. 33. As plenárias de eixos da Conferência serão organizadas em 12 eixos temáticos, tendo como objeto de discussão o texto do documento-base e terão as seguintes etapas:

I - apresentação da equipe de coordenação e relatoria dos trabalhos;

II - colóquios e/ou palestras referentes à temática abordada;

III - leitura do texto de apresentação dos eixos do documento-base e de destaques;

IV - apreciação, discussão e inserção, ou não, dos destaques pela respectiva plenária de eixo;

V - encaminhamento das deliberações para a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização para apresentação na plenária final.

§ 1º A coordenação e relatoria das plenárias de eixo serão exercidas por membros do FME de Curitiba.

§ 2º Haverá um colaborador, componente do Grupo de Trabalho de Estrutura e Organização, para auxílio nas demandas das salas das plenárias de eixos.

Art. 34. Os colóquios terão como objetivo o aprofundamento dos debates na Conferência, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Diagnóstico Educacional do município de Curitiba e no documento-base.

Art. 35. Os colóquios serão organizados a partir dos eixos temáticos e seus desdobramentos, conforme a Programação Geral.

Art. 36. São diretrizes para a realização dos colóquios:

I - a composição de mesas de coordenação dos trabalhos por expositores/as e mediador/a;

II - a efetivação de exposições com caráter fundamentalmente pedagógico, sendo orientadas pelo eixo temático;

III - tempo limite de, no máximo, vinte minutos para apresentação de cada expositor/a;

IV - realização de colóquios em até quarenta minutos, permitindo que os delegados/as credenciados/as participem dos debates;

V - divulgação do número de delegados/as credenciados/as nos colóquios no início das atividades.

Art. 37. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - nas discussões das emendas relativas aos respectivos eixos constantes do documento-base, deverá buscar-se um consenso entre os participantes;

II - havendo divergências quanto ao mérito de qualquer emenda destacada ao texto preliminar, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária (2 minutos por intervenção; 3 minutos para pessoas com deficiência que necessitem de intérprete), sendo que, caso necessário, deverá ser realizado o processo de votação;

III - as emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas diretamente ao documento-base;

IV - as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

V - as emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/as presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 38. As emendas poderão sofrer ajustes de redação, a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Art. 39. Em caso de votação, esta se dará por apresentação de crachá de delegado/a, contagem dos votos e cálculo do percentual.

Art. 40. Cabe ao relator redigir as emendas em formulário próprio, providenciado pela organização da Conferência Municipal de Educação de Curitiba.

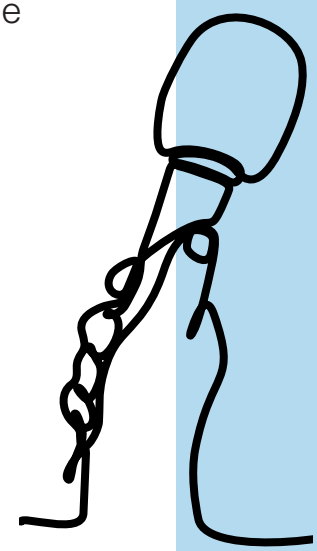

Seção II
Da Plenária Final

Art. 41. Preside a plenária final da Conferência Municipal de Educação de Curitiba a coordenação do Fórum Municipal de Educação de Curitiba.

Art. 42. Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas por maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/as presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Conferência as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final constarão dos Anais da Conferência.

§ 3º O procedimento de votação ocorrerá por aclamação com apresentação do crachá de delegado/a e verificada por contraste, quando possível. Não sendo possível a verificação por contraste será realizada a contagem dos votos.

Art. 43. As intervenções nas plenárias, deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante. Para as pessoas com deficiência, que precisem de intérprete de libras e/ou outra necessidade, serão concedidos cinco minutos.

Parágrafo único - As declarações de voto, solicitadas antes da votação, poderão ser feitas oralmente, até duas, por ordem de inscrição. As demais deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos Anais.

Art. 44. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo para o andamento das atividades.

Seção III
Das Moções

Art. 45. Os/as participantes só poderão apresentar moções que tenham conteúdo relacionado ao tema central e aos eixos temáticos da Conferência Municipal de Educação.

§ 1º Serão aceitas moções que forem assinadas por, no mínimo, 20% dos/das delegados/as credenciados/as na Conferência Municipal de Educação de Curitiba.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal de Educação de Curitiba até 18 horas do dia anterior ao início da plenária final.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Municipal de Educação de Curitiba.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da plenária final.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 46. O credenciamento dos/das delegados/as e observadores/as da Conferência ocorrerá de forma presencial, impreterivelmente, no dia 09 de novembro de 2026, das 13h às 17h, em local estabelecido pelo FME Curitiba, na Programação Geral.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação de Curitiba serão custeadas por dotações orçamentárias da SME de Curitiba e, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias e contribuições colaborativas entre as entidades participantes, podendo firmar parcerias e buscar outras formas de colaboração e financiamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo FME de Curitiba ou durante a plenária para discussão do regimento da Conferência Municipal de Educação de Curitiba.

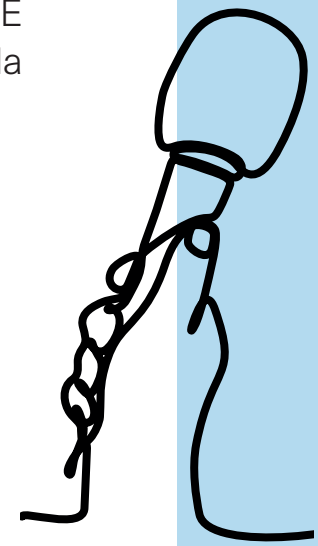

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Local: Gran Faculdade Curitiba
Rua Caetano Marchesini, 952 – Portão

DATA: 09/11/2026 (segunda-feira)

13h – 17h | Credenciamento

13h30 | Abertura Oficial

- Composição de mesa;
- Ato solene com a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- Fala dos componentes da mesa.

14h – 14h40 | Palestra de Abertura: PME 2027-2037 – Luiz Paulo Siqueira – SEED

14h45 | Apresentação Cultural – Coral Escola Municipal Paulo Freire

15h | Plenária de Aprovação do Regimento da Conferência

17h | Encerramento

DATA: 10/11/2026 (terça-feira)

8h – 12h | Plenárias de Eixos 1 ao 6 – Colóquios Temáticos (06 salas simultâneas) - Discussão e deliberação das emendas.

13h – 17h | Plenárias de Eixos 7 ao 12 – Colóquios Temáticos (06 salas simultâneas) - Discussão e deliberação das emendas.

DATA: 11/11/2026 (quarta-feira)

8h30 – 9h | Apresentação Cultural

9h – 11h30 | Plenária Final – Discussão e votação*

11h30 – 12h | Encerramento

*** Caso haja um número elevado de emendas para votação a programação poderá ser estendida para o período da tarde (13h às 17h).**

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA - 2026

PME

400 vagas - 76 delegados natos = 324 vagas
80% - Delegados - 259
20% - Observadores - 65

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	PERCENTUAL	Delegados (259)	Observadores (65)
SEGMENTOS EDUCACIONAIS	80%	207	52
SETORES SOCIAIS	20%	52	13
	100%	**259**	**65**

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PERCENTUAL	Delegados Natos	Delegados	Observadores
SEGMENTOS EDUCACIONAIS - 80%		50	207	52
EDUCAÇÃO BÁSICA	70%	46	145	36
ENSINO SUPERIOR	15%	2	31	8
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	15%	2	31	8
TOTAL	**100%**	**50**	**207**	**52**

SETORES SOCIAIS - 20%	PERCENTUAL	Delegados Natos	Delegados	Observadores
		26	52	13
MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE	15%	2	8	2
DIREITOS HUMANOS	15%	6	8	2
COMUNIDADE CIENTÍFICA	15%	0	8	2
MOVIMENTO SINDICAL	15%	6	8	2
REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS	15%	2	8	2
ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	20%	8	10	2
ASSOCIAÇÕES	5%	2	2	1
TOTAL	**100%**	**26**	**52**	**13**

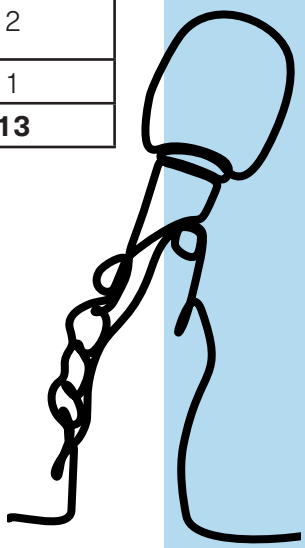

PARTICIPANTES POR SEGMENTO EDUCACIONAL			VAGAS	
EDUCAÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
70%		46	145	36
1- Gestores Estaduais - SEED	8%	SEED	12	3
2- Gestores Municipais - SME	15%	SME	22	5
3- Gestores da Educação Básica Privada - SINEPE	3%	SINEPE	4	1
4- Trabalhadores(as) da Educação Básica Pública Municipal	15%	/	22	6
5- Trabalhadores(as) da Educação Básica Pública Estadual	15%	/	22	5
6- Trabalhadores(as) da Educação Básica Privada	10%	/	14	4
7- Conselheiros(as) Municipais de Educação	12%	CME / CAE/ CACS-FUNDEB / UNCME	17	4
8- Estudantes	12%	UPES	17	4
9- Mães, pais ou responsáveis legais	10%	APF / FEPAMEF	15	4
TOTAL	**100%**		**145**	**36**

ENSINO SUPERIOR	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%		2	31	8
1- Gestores Estabelecimentos Federais de Educação Superior	5%	/	2	1
2- Gestores Estabelecimentos Estaduais de Educação Superior	10%	SETI	3	1
3- Gestores da Educação Superior Privada	5%	/	1	0
4- Trabalhadores(as) da Educação Superior Pública Federal	15%	/	5	1
5- Trabalhadores(as) da Educação Superior Pública Estadual	10%	/	3	1
6- Trabalhadores(as) da Educação Superior Privada	15%	/	5	1
7 - Estudantes	40%	/	12	3
TOTAL	**100%**		**31**	**8**

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%		2	31	8
1- Gestores Estabelecimentos Federais de Educação Superior	10%	/	3	1
2- Gestores da Educação Profissional Estadual	10%	/	3	1
3- Gestores da Educação Profissional Privada	10%	/	3	1
4- Trabalhadores(as) da Educação Profissional Pública Federal	15%	/	5	1
5- - Trabalhadores(as) da Educação Profissional Pública Estadual	15%	/	5	1
6- Trabalhadores(as) da Educação Profissional Privada	15%	/	4	1
7 - Estudantes	25%	/	8	2
TOTAL	**100%**		**31**	**8**

PARTICIPANTES SETORES SOCIAIS				
MOVIMENTO DE AFIRMAÇÃO DA DIVER-SIDADE	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%		2	8	2
1- LGBTI+	20%	Grupo Dignidade	2	0
2- Movimento Feminista	20%	/	2	0
3- Movimento Negro	20%	/	2	0
4- Representação Quilombola	20%	/	1	1
5- Povos Originários	20%	/	1	1
TOTAL	**100%**		**8**	**2**

DIREITOS HUMANOS	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%		6	8	2
1- SMDH	20%	SMDH	1	1
2- FAS - Diretoria de Gestão do SUAS	35%	FAS	3	1
3- Direitos dos Idosos	20%	/	2	0
4- Direitos dos Migrantes	15%	/	1	0
5 - Outros	10%	/	1	0
TOTAL	**100%**		**8**	**2**

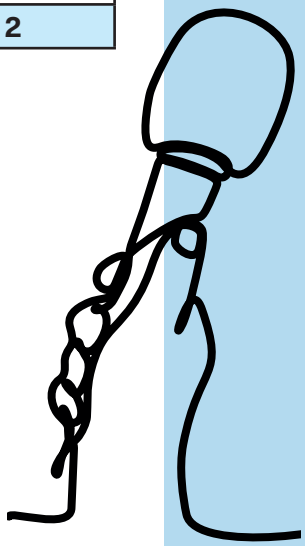

COMUNIDADE CIENTÍFICA	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%			8	2
1- Entidades de Pesquisa em Educação	50%	/	4	1
2 - Movimentos em Defesa da Educação	50%	/	4	1
TOTAL	**100%**		**8**	**2**

MOVIMENTO SINDICAL	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%		6	8	2
1- SISMMAC	19%	SISMMAC	2	0
2- SISMUC	19%	SISMUC	1	1
3- SINEPE	19%	SINEPE	1	0
4 - APP Sindicato	38%	/	3	1
5 - CENTRAIS SINDICAIS	5%	/	1	0
TOTAL	**100%**		**8**	**2**

REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
15%		2	8	2
1- Federação dos Empresários e Sistema S	100%	Federação dos Empresários e Sistema S	8	2
TOTAL	**100%**		**8**	**2**

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
20%		8	10	2
1- COMTIBA	19%	COMTIBA	2	1
2- COMPER	19%	COMPER	1	0
3- CMDM	19%	CMDM	2	0
4- CMDPcD	19%	CMDPcD	2	1
5- Conselho Municipal da Diversidade Sexual	19%		2	0
6- Outros	5%		1	0
TOTAL	**100%**		**10**	**2**

ASSOCIAÇÕES	PERCENTUAL	Delegados Natos	DELEGADOS	OBSERVADORES
5%		2	2	1
1- Associação dos Professores da UFPR	100%	APUFPR	2	1
TOTAL	**100%**		**2**	**1**

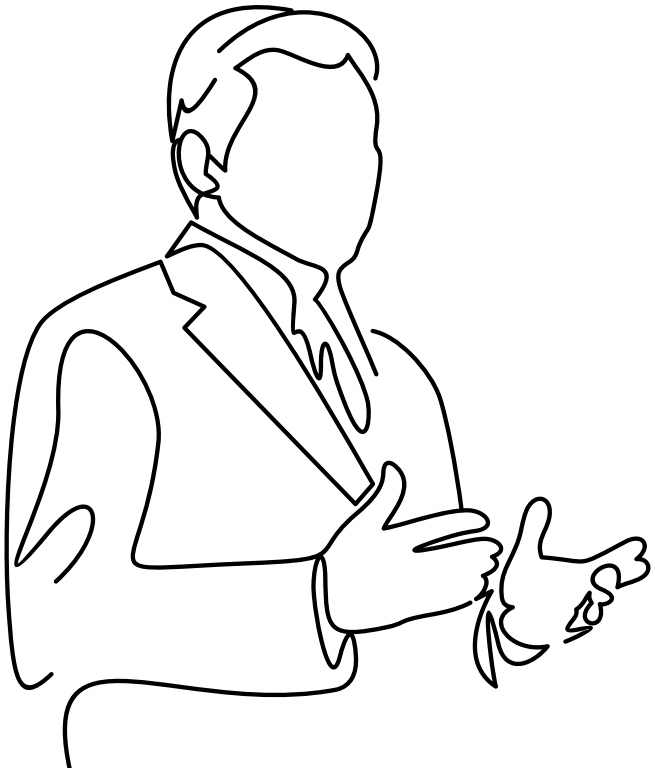

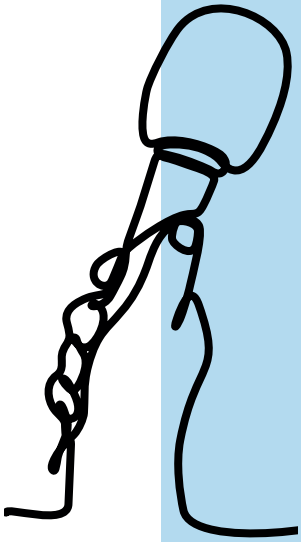

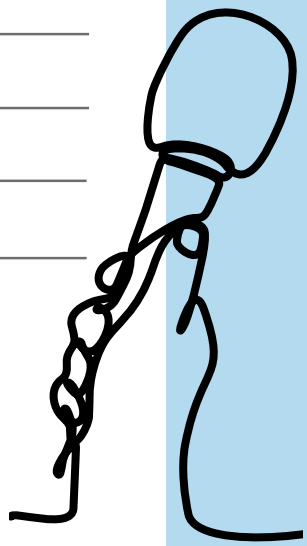

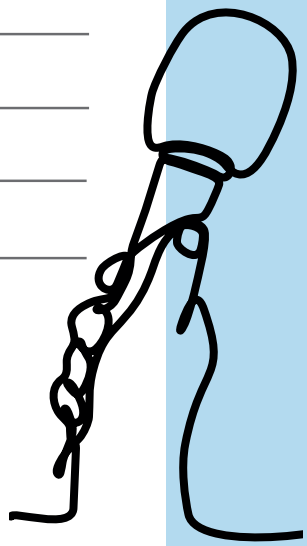

Prefeitura de
CURITIBA
Trabalhamos
juntos.